

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5152, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Autoria: Vereador João Vidal

Dispõe sobre a proibição de publicidade de imagens sensuais ou de cunho pornográfico em painéis, outdoors ou assemelhados, nos casos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o Município, a exposição publicitária de modelos, femininos ou masculinos, adultos ou infantis, despidos em excesso, parcialmente nus ou em pose que sugira nudez parcial ou total, em painéis, outdoors ou assemelhados, cuja visualização seja possível em via pública.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo a publicidade de trajes de banho próprios para praias, piscinas, lagos, represas e rios e a publicidade relativa a campanhas institucionais educativas relacionadas à saúde pública.

Art. 2º Fica proibida a utilização de frases ou mensagens de cunho pornográfico nos meios publicitários referidos no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei será punido com multa-dia de 10 Unidades Fiscais do Município de Taubaté para cada unidade de veiculação publicitária.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, a multa será imposta em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de março de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de março de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo